

**LEI Nº 13.381, DE 01.10.03 (D.O. DE 02.10.03)**

**Fixa o valor da Remuneração dos Profissionais Contratados, por tempo determinado, para o exercício do Magistério do Ensino Fundamental e Médio.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fixa a remuneração dos profissionais contratados por tempo determinado nos termos da Lei Complementar n.º 22, de 24 de julho de 2000, para o exercício do Magistério do Ensino Fundamental e Médio, a partir de 1.º de setembro de 2003, conforme disposto no Anexo I.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação Básica, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de setembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 01 de outubro de 2003.

**Lúcio Gonçalo de Alcântara**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Poder Executivo